



## REGULAMENTO DE COBRANÇA E TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E OUTRAS RECEITAS FREGUESIA DE CASCAIS E ESTORIL

### NOTA JUSTIFICATIVA

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objeto de uma importante alteração de regime, com a publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que consagra o Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais, o qual vem determinar a existência de um Regulamento de Taxas em cada Autarquia, com um conjunto de elementos essenciais que deve contemplar.

Na execução do Regulamento de Taxas da União das Freguesias de Cascais e Estoril, procurou-se ainda conciliar dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receita para fazer face às despesas correntes da Autarquia e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico em que estamos inseridos, evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e licenças.

Na análise dos valores a adotar foram considerados os custos diretos e indiretos, através do devido estudo económico-financeiro, que veio evidenciar que a maioria dos atos aqui tabelados tem um valor abaixo do seu valor real.

Procedeu-se à atualização dos valores que constam da Tabela de Taxas, Licenças e Outras receitas.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado nas alíneas d) e j) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 dezembro), a Junta de Freguesia aprovou a seguinte Proposta de Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças, e Outras Receitas, que se submete à Assembleia de Freguesia.

## TÍTULO I – REGULAMENTO DE COBRANÇA

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Artigo 1.º

###### Lei Habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53 –E/2006, de 29 de dezembro, dos artigos 23.º e 24.º do Regime Financeiro aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e nas alíneas d) e j) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12.

##### Artigo 2.º

###### Objeto

O presente Regulamento e Tabela anexa têm por objetivo estabelecer o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento de taxas, licenças e outras receitas na União das Freguesias de Cascais e Estoril para cumprimento das suas atribuições e competências no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

##### Artigo 3.º

###### Tabela de Taxas

A Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas da União das Freguesias de Cascais e Estoril faz parte integrante deste Regulamento.

##### Artigo 4.º

###### Aplicação de Outros Tributos

As taxas, licenças e outras receitas sujeitas a Imposto de Valor Acrescentado (IVA) terão o valor destes impostos, à taxa legal concretamente aplicável, adicionados ao montante constante do presente Regulamento e respetiva Tabela de Taxas.

##### Artigo 5.º

###### Sujeitos

- 1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as entidades que integram o Setor Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

#### Artigo 6.º

##### Isenções

- 1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista e definida em outros diplomas legais.
- 2 - O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes estejam, comprovadamente, em situação de insuficiência económica.
- 3 - Entende-se por sujeito em situação de insuficiência económica aquele que, tendo em conta o rendimento, o património e a despesa permanente do seu agregado familiar não tem condições objetivas para suportar o valor da taxa.
- 4 - A Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, pode conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.
- 5 - Consideram-se isentos os indigentes, militares e requerentes de subsídio escolar (SASE).

#### Artigo 7.º

##### Preparos

- 1 - Pode a Junta de Freguesia estabelecer a obrigatoriedade de os requerentes de certidões e fotocópias, efetuarem a entrega de uma importância como preparo, aquando do seu requerimento.
- 2 - Os preparos podem corresponder ao valor total da taxa.

### CAPÍTULO II

#### TAXAS

#### Artigo 8.º

##### Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- d) Cemitérios;
- e) Licenciamento da atividade de venda ambulante de lotarias;
- f) Licenciamento da atividade de arrumador de automóveis;
- g) Licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
- h) Outros serviços prestados à comunidade.

#### Artigo 9.º

##### Serviços Administrativos

1 – As taxas de secretaria são aplicadas de acordo com o que está previsto na Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas em anexo a este Regulamento, e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo e produção).

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TSA (taxa serviços administrativos)} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}$$

tme = tempo médio de execução;

vh = valor hora do funcionário do quadro menor qualificado que prestar serviço de atendimento, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct = custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

Sendo que a taxa a aplicar para os atestados em geral é de:

$$\frac{1}{4} \text{ hora} \times \text{vh} + \text{ct}$$

Para os atestados alfandegários, de legalização de automóveis, licença de arma de defesa e licença de arma de caça, a fórmula é a seguinte:

$$\frac{1}{2} \text{ hora} \times \text{vh} + \text{ct}$$

Finalmente, para os vistos de residência, a fórmula é a seguinte:

$$1 \text{ hora} \times \text{vh} + \text{ct}$$

2 – Os valores supracitados são atualizados anualmente de acordo com a taxa de inflação publicada pelo INE.

#### Artigo 10.º

##### Outras taxas de ocupação

1 – Estão previstas na Tabela de Taxas outras taxas de ocupação, nomeadamente:

- a) Lojas no edifício da Junta de Freguesia, por metro quadrado;
- b) Utilização da Galeria de Arte;
- c) Ocupação de espaços de terrado;
- d) Ocupação de espaços nos Centros de Convívio.

2 – Relativamente à alínea d) do número anterior, temos:

Objeto e Âmbito - as instalações da Junta de Freguesia têm como fim a satisfação das necessidades da Autarquia e das suas populações.

As salas/espços não ocupadas permanentemente pelos Serviços da Junta de Freguesia destinam-se prioritariamente às ações desenvolvidas pela Junta, bem como às realizadas por entidades ou organismos de caráter social, cultural ou educativo. Assim sendo, as salas/espços disponíveis podem ser cedidas a outras entidades públicas ou privadas, nas condições previstas no presente Regulamento;

O presente Regulamento estabelece as condições de utilização das instalações da União de Freguesias de Cascais e Estoril, nomeadamente o pavilhão e a sala de convívio do Espaço Sénior do Bairro do Rosário e a sala avós e netos do Espaço Sénior da Pampilheira;

As instalações acima identificadas destinam-se a acolher a organização de congressos, seminários, workshops, cerimónias de entrega de prémios, reuniões, ações de formação, exposições, festas de aniversário, aulas de diversas atividades e outras que venham a ser consideradas adequadas.

Condições de cedência - a Junta de Freguesia cede o seu espaço a entidades públicas ou privadas mediante o pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas constante do anexo a este Regulamento.

Sempre que assim o entender, a Junta de Freguesia pode isentar total, ou parcialmente a entidade requerente das taxas previstas, traduzindo-se esta isenção no apoio às iniciativas;

Ficarão isentas do pagamento das taxas previstas as Coletividades, Associações, Cooperativas e Parceiros com ou sem fins lucrativos sedeadas na Freguesia.

Caso o ato seja realizado fora do horário de funcionamento dos serviços da Junta de Freguesia acresce o trabalho extraordinário do colaborador destacado para o efeito.



Formalização do pedido - a cedência das instalações deve ser sempre precedida por um pedido apresentado, com pelo menos 8 dias de antecedência, através de correio ou por mensagem de correio eletrónico para [rosario@jf-cascaisestoril.pt](mailto:rosario@jf-cascaisestoril.pt), ou ainda em formulário próprio disponibilizado no Espaço Sénior do Bairro do Rosário.

No pedido de cedência deverá obrigatoriamente constar a seguinte informação:

- i) Identificação do requerente/entidade;
- ii) Pessoa responsável pela marcação e respetivos contactos (telefone e correio eletrónico);
- iii) Fim a que se destina o aluguer;
- iv) Data, horário pretendido e n.º de participantes esperados.

A disponibilidade de utilização das instalações será comunicada, por qualquer meio escrito, preferencialmente por e-mail, pela Junta de Freguesia de Cascais e Estoril ao requerente, no prazo máximo de 48 horas antes da realização do evento.

Prioridades - no caso de coincidência das realizações dos atos programados, compete ao Presidente da Junta ou seu substituto legal, decidir a cedência tendo como critério de seleção a maior proximidade da realização programada com os fins promovidos pela Autarquia ou de interesse para a Freguesia.

Em caso de dificuldade na seleção será a data de entrada dos pedidos, prevalecendo o que deu entrada em primeiro lugar, sendo que os pedidos efetuados por Coletividades, Associações, Cooperativas e Parceiros sem fins lucrativos prevalecem sobre todos os outros.

Responsabilidades do Requerente - durante o período em que o espaço é colocado à disposição do requerente, é da responsabilidade deste a segurança e eventual destruição do património da Freguesia posto à sua disposição.

Taxa de utilização - uma vez deferido o pedido pelo Presidente da Junta, e sempre que haja lugar ao pagamento da taxa, esta deverá ser liquidada no prazo de vinte e quatro horas após a notificação do deferimento.

Montante das Taxas - caso a utilização do espaço esteja sujeita a pagamento de taxa, a mesma será aplicada de acordo com a Tabela anexa a este Regulamento.

Local de pagamento - as taxas são pagas nos serviços administrativos do Espaço Sénior do Bairro do Rosário.

Anexo 1 – formulário para requisição.

– Estes valores são atualizados anualmente de acordo com a taxa de inflação publicada pelo INE.

#### Artigo 11.º

##### Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos são indexados à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 150% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da Classe A: 200% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe B: 200% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe E: 225% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Classe G: 300% da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças da Classe H: 300% da taxa N de profilaxia médica;
- g) Licença de Gatídeo: 250% da taxa N de profilaxia médica.

3 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos são aquelas previstas na Tabela de Taxas anexa a este Regulamento.

4 – Os canídeos que se encontram isentos do pagamento da taxa de registo e licença são:

- a) Cão-guia;
- b) Cão de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;
- c) Cão recolhido em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos, e nos canis municipais;
- d) Cão para investigação científica.

#### Artigo 12.º

##### Cemitério

1 – As taxas relativas ao cemitério são as que contam da Tabela de Taxas.

- 2 – Sempre que a inumação de cinzas seja depositada em sepultura que exija abertura, aplica-se a taxa de inumação em sepultura.
- 3 – Estão isentas de taxas as inumações de indigentes e as inumações, exumações e ocupação de ossários nos talhões privativos dos Bombeiros do Estoril e da Liga dos Combatentes.
- 4 – A taxa de concessão de terrenos, jazigos paroquiais, ossários ou columbários para aluguer com carácter perpétuo, sofre um aumento de 100% quando se destine a indivíduo falecido, sem domicílio habitual na área da Freguesia.
- 5 – Os direitos dos concessionários de terreno para jazigo capela, ou subterrâneo, ou de jazigo já edificado, não poderão ser transmitidos por ato entre vivos sem a autorização da Junta de Freguesia e sem o pagamento de 60% da taxa que vigorar para concessão de terrenos.
- 6 – As taxas anuais de depósito transitório de caixões são apenas válidas para as situações já existentes até à entrada em vigor do presente Regulamento.
- 7 – Caso se verifique a existência de depósito transitório de caixões, há lugar ao pagamento do valor de € 1.500,00, a título de caução.
- 8 – O valor de caução mencionado no número anterior, será devolvido ao requerente após o pagamento integral apurado da aplicação da taxa correspondente ao período de ocupação.
- 9 – Serão sepultados no cemitério do Estoril os cadáveres de indivíduos falecidos na área da Freguesia ou falecidos fora, mas com domicílio habitual, à data do falecimento, na área da Freguesia.
- 10 – A concessão de ossários só poderá ser efetuada em regime de aluguer perpétuo.
- 11 – A concessão de columbários só pode ser efetuada em regime de aluguer perpétuo.
- 12 – A concessão de terrenos para sepultura perpétua só pode ser efetuada para ocupação imediata.
- 13 – A concessão de jazigos paroquiais só pode ser efetuada para ocupação imediata e para aluguer perpétuo.
- 14 – Nas sepulturas perpétuas, jazigos paroquiais ou jazigos capela deverão ser gravados a expensas dos concessionários, os respetivos números de identificação.
- 15 – Os funerais efetuam-se no período das 9.30h às 11.30h e das 13.30h às 16.30h.
- 16 – Estes valores são atualizados anualmente de acordo com a taxa de inflação publicada pelo INE.

#### Artigo 13.º

CAF – Componente de Apoio à Família / AAAF - Atividades de Animação e Apoio à Família

- 1 – As taxas relativas a este artigo são as que contam da Tabela de Taxas.

## CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

### Artigo 14.º

#### Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na Lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo/guia de receita a emitir pela Junta de Freguesia.

### Artigo 15.º

#### Pagamento em Prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral do valor respetivo, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescido ao valor de cada prestação os juros de mora à taxa legal, contabilizado desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponda.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.
- 6 – O número de prestações não deve ser superior a 12, e nunca com um valor inferior a € 20,00.

### Artigo 16.º

#### Incumprimentos

- 1 – São devidos juros de mora pelo incumprimento da obrigação do pagamento das taxas, aplicando-se a taxa legal em vigor, salvo disposição legal em contrário.
- 2 – O não pagamento dos valores devidos é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Artigo 17.º

##### Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

##### Artigo 18.º

##### Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto no Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

##### Artigo 19.º

##### Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após publicação em Diário da República.

**TÍTULO II - TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E OUTRAS RECEITAS**
**Artigo 1.º**
**Atestados, Licenças e Outras Receitas**

Definição	Valor (IVA não sujeito)
Autorização de residência	€ 31,57
Transferência de mensalidade	€ 6,64
Registo de nacionalidade	€ 6,64
Passaporte	€ 6,64
Alfandegários	€ 13,28
Legalização de automóveis	€ 13,28
Licença de arma de defesa	€ 13,28
Licença de arma de caça	€ 13,28
Outros	€ 6,64
Agregado familiar	€ 6,64
Abono de família	€ 6,64
Transporte	€ 6,64
Termo de identidade e idoneidade	€ 6,64
Subsídio de desemprego	Isento
Rendimento Social de Inserção	Isento
Matrícula escolar a)	€ 6,64
Fins escolares a)	€ 6,64
Assistência médica a)	€ 6,64
Prova de vida a)	€ 6,64
Emissão ou renovação de cartão de vendedor de lotarias b)	€ 26,10
Emissão de cartão de arrumador de automóveis b)	€ 26,10
Licença para o exercício da atividade de arrumador de automóveis b)	€ 31,28
Licenciamento de arraiais, romarias e bailes b)	€ 49,49

a) Para rendimentos iguais ou inferiores ao ordenado mínimo nacional – Isento.

b) Novas competências das Freguesias, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Artigo 2.º**  
**Certificação de Fotocópias**

Definição	Valor (IVA não sujeito)
Até quatro páginas, inclusive	€ 20,86
A partir da quinta página, e por cada página a mais	€ 3,55
Procura e busca de elementos/ano	€ 5,84

**Artigo 3.º**  
**Canídeos e Gatídeos**

Definição		Valor (IVA não sujeito)
Registo de canídeos e gatídeos/cada		€ 13,04
1	Categoria A) cão de companhia	€ 11,47
2	Categoria B) cão com fins económicos	€ 11,47
3	Categoria C) cão para fins militares, policiais e de segurança pública	Isento
4	Categoria D) cão para investigação científica	Isento
5	Categoria E) cão de caça	€ 13,82
6	Categoria F) cão-guia	Isento
7	Categoria G) cão potencialmente perigoso	€ 20,86
8	Categoria H) cão perigoso	€ 20,86
9	Categoria I) gato	€ 18,25
10	Animais recolhidos em canis municipais e sociedades zoófilas	Isento

O registo e licenciamento de canídeos e gatídeos feitos fora do prazo, serão acrescidos de uma taxa de 30%.

**Artigo 4.º**  
**Lojas**

Definição	Valor (IVA não sujeito)
Loja 1 (48,76 m2)	652,02

Loja 2 (57,38 m2)	767,28
Loja 3 (47,17 m2) + (17,46 m2)	864,21
Loja 4 (31,37 m2)	419,45
Loja 5 (220,33 m2)	2 946,21

**Artigo 5.º**  
**Outras Taxas de Ocupação**

Definição	Valor (IVA não sujeito)
Galeria de Arte	€ 21,91
<b>Pavilhão - Espaço Sénior do Bairro do Rosário - ocupações pontuais</b>	
1 hora	€ 26,08
manhã - 9h00 às 13h00 a)	€ 104,30
tarde - 14h00 às 18h00 a)	€ 104,30
noite - 19h00 às 23h00 a)	€ 104,30
<b>Pavilhão - Espaço Sénior do Bairro do Rosário - ocupações fixas</b>	
Todos os Sábados à tarde (4 x mês)	€ 208,60
Todos os Domingos (4 x mês)	€ 417,20
<b>Sala dos Espaços Sénior do Bairro do Rosário e da Pampilheira</b>	
1 hora	€ 26,08
manhã - 9h00 às 13h00 a)	€ 104,30
tarde - 14h00 às 18h00 a)	€ 104,30
1 dia - 9h00 às 20h00	€ 156,45
a) cada hora extra - € 15,00	
Feira do Jardim dos Passarinhos/espço (por dia)	€ 7,90

Artigo 6.º  
Cemitério

Definição	Valor (IVA não sujeito)
<b>Inumações</b>	
Sepultura e Jazigo	€ 121,90
Sepultura para bebés	€ 60,95
Ossário	€ 40,62
Cinzas (depositadas em sepultura, jazigo paroquial ou particular, ossário e columbário)	€ 121,90
<b>Exumação e Trasladação</b>	
Sepultura temporária, perpétua ou jazigo subterrâneo, com saída imediata para outro cemitério	€ 66,82
Trasladação para outro cemitério – sem exumação	€ 26,19
Saída de ossadas para cremação e retorno	€ 66,82
<b>Depósito Transitório de Caixões</b>	
Em jazigo paroquial – diário – (c/caução de € 1.500,00)	€ 5,35
Em jazigo paroquial – anual – (apenas para alugueres celebrados anteriormente)	€ 67,36
Em ossário – anual - (apenas para alugueres celebrados anteriormente)	€ 55,06
Em capela do cemitério	€ 20,84
<b>Concessões Perpétuas</b>	
Columbário	€ 800,00
Jazigo paroquial	€ 4 246,99
Ossário: 1.º ao 4.º piso - (anteriores a 2006)	€ 579,52
Ossário: 5.º ao 7.º piso - (anteriores a 2006)	€ 372,09

Ossários - (construídos em 2006)	€ 789,09
<b>Concessão de Terrenos</b>	
Para sepultura perpétua	€ 5 041,43
Para jazigo capela ou subterrâneo, pelos primeiros 6 m2 ou fração	€ 23 731,59
Fração a mais	€ 4 067,36
<b>Licenças Diversas</b>	
Colocação de bordadura da Junta	€ 188,18
Colocação de bordadura em pedra em sepultura temporária ou de bebês	€ 26,73
Revestimento de sepultura temporária e perpétua em pedra	€ 26,73
Colocação de aro e vidro em jazigo paroquial (até ao n.º 433) ou ossário (até ao n.º 289)	€ 26,73
Averbamento de alvarás ou títulos	€ 26,73
Construção de jazigo capela ou subterrâneo	€ 473,67
Florista (taxa mensal)	€ 160,38
<p>Nota: A taxa de concessão de terrenos, jazigos paroquiais, ossários ou columbários para aluguer com carácter perpétuo, sofre um aumento de 100% quando se destine a indivíduo falecido, sem domicílio habitual na área da Freguesia</p>	

### Artigo 7.º

#### CAF – Componente de Apoio à Família

Escolas Básicas 1º Ciclo	Valor (IVA não sujeito)	
1) Alunos internos: os que frequentam o estabelecimento de ensino do 1º ciclo sob gestão da CAF da JFCE.		
2) Alunos externos: os que não frequentam estabelecimento de ensino sob a gestão da CAF da JFCE.		
Acolhimento (antes ou depois da componente curricular ou extracurricular)	€ 20,00	Manhã (8h00 às 9h00)
	€ 20,00	Tarde (17h30 às 19h00)
Interrupções letivas	€ 32,00	por semana (1)
	€ 40,00	por semana (2)
	€ 64,00	por Quinzena (1)

	€ 75,00	por Quinzena (2)
Férias de Verão (julho e setembro)	€ 115,00	por mês (1)
	€ 135,00	por mês (2)
	€ 160,00	por mês (3)
Semestralidade - 2 dias de interrupção intercalar	€ 10,00	por 2 dias (1)
	€ 20,00	Por 2 dias (2)
Semestralidade - 3 dias de interrupção intercalar	€ 15,00	por 3 dias (1)
	€ 30,00	Por 3 dias (2)

- 1) Alunos internos: os que frequentam o estabelecimento de ensino do 1º ciclo sob gestão da CAF da JFCE.
- Os que frequentam o acolhimento durante o período letivo: 15% de redução sobre o valor base;
  - Os que frequentam a escola – valor base.
  - Irmãos: as famílias que tenham mais do que um educando a frequentarem em simultâneo as CAF's do 1º ciclo geridas pela JFCE aplica-se a redução de, 20% no 2º educando, 30% no 3º educando e assim sucessivamente. Esta redução não se aplica a alunos a frequentar as Atividades de Animação de Apoio à Família (AAAF's) do pré-escolar e apenas se aplica a alunos a frequentar o mesmo ciclo de ensino.

Escolas Básicas 2º Ciclo - período da tarde	Valor (IVA não sujeito)		
Comparticipação familiar mensal fixa - 10 meses letivos, de acordo com o escalão (não inclui interrupção letiva do Natal e Páscoa) e não havendo direito a redução da mensalidade nas interrupções letivas e faltas dadas			
Sem lugar a redução na mensalidade caso não frequente as interrupções letivas	€ 15,00		escalão A
	€ 30,00		escalão B
	€ 50,00		escalão C
<b>Interrupções letivas - alunos do 2º ciclo</b>			
Escalão A	Escalão B	Escalão C	Período
€ 50,00	€ 100,00	€ 150,00	mensal
€ 25,00	€ 50,00	€ 75,00	quinzenal
€ 12,50	€ 25,00	€ 37,50	semanal - dias consecutivos
€ 7,50	€ 15,00	€ 22,50	2 dias de interrupção intercalar
€ 11,25	€ 22,50	€ 33,75	3 dias de interrupção intercalar

## Artigo 8.º

### AAAF – Atividades de Animação e Apoio à Família

Jardins de Infância	Valor (IVA não sujeito)	
O valor da comparticipação familiar é fixo e calculado em 11 meses, não havendo direito a redução na mensalidade nas interrupções letivas e faltas dadas, exceto o pagamento do mês de julho, o qual deverá ser isento, caso a família comunique da não intenção de frequência até ao último dia útil do ano civil anterior.		
Período letivo	€ 12,00	escalão A
	€ 40,00	escalão B
	€ 85,00	escalão C
Semestralidade (1) - 2 dias de interrupção intercalar	15% da mensalidade de cada escalão	
Semestralidade (1) - 3 dias de interrupção intercalar	22% da Mensalidade de cada Escalão	
Semestralidade (1) - 1 semana	25% da mensalidade de cada escalão	
Indexante dos Apoios Sociais (IAS) - € 509,26. O valor da comparticipação familiar mensal é determinado pelo posicionamento do escalão do abono de família do agregado familiar, nos termos da legislação em vigor.		

1) Taxas a aplicar a alunos que não frequentam o AAAF Letivo

Pagamentos após dia 8 - acréscimo de 10%;

Pagamentos após 30 dias - acréscimo de 20%;

Atraso na recolha das crianças, por cada 15 minutos - € 3,00.

Atelier/oficina/formação - € 15,00/hora.